

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Declaração de Rectificação n.º 88/2005

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 170/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 28 de Outubro de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2, onde se lê «Determinar que a Comissão de Projectos é constituída pelas seguintes personalidades: Prof. Doutor Vital Moreira, que preside, Prof. Doutor Joaquim Romero Magalhães, Dr.ª Inês Pedrosa, Dr. Francisco José Viegas, Dr.ª Madalena Torres e Dr. David Ferreira.» deve ler-se «Determinar que a Comissão de Projectos é constituída pelas seguintes personalidades: Prof. Doutor Vital Moreira, que preside, Prof. Doutor Joaquim Romero Magalhães, Dr.ª Inês Pedrosa, Dr. Francisco José Viegas, Dr.ª Madalena Torres e David Ferreira.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Dezembro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA JUSTIÇA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 1317/2005

de 26 de Dezembro

De acordo com o disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º dos Estatutos do Instituto Nacional de Medicina

Legal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março, alterado pela Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto, encontra-se prevista a criação de um quadro de pessoal complementar do Instituto Nacional de Medicina Legal.

A aprovação do quadro complementar é do maior interesse para o Instituto, que contará com a colaboração de profissionais altamente especializados sem que tal implique o dispêndio do vencimento completo correspondente àqueles lugares.

Ainda conforme os Estatutos do Instituto Nacional de Medicina Legal, os docentes universitários de Medicina Legal apenas terão direito a constar do quadro complementar enquanto se mantiverem em funções na docência universitária.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 43.º dos Estatutos do Instituto Nacional de Medicina Legal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março, alterado pela Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Justiça e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, aprovar o quadro complementar do Instituto Nacional de Medicina Legal, constante do mapa anexo.

Em 12 de Dezembro de 2005.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

### ANEXO

#### Instituto Nacional de Medicina Legal

Quadro complementar de supranumerários — artigos 42.º, 43.º e 44.º dos Estatutos do Instituto Nacional de Medicina Legal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março, alterado pela Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto

#### Mapa

Designação			Número de lugares	Remuneração — 30 % do índice	Vencimento mensal (em euros)	Valor mensal (em euros)	Valor mensal x 14 (em euros)
Grupo de pessoal	Carreira	Categorias					
Técnico superior . . . . .	Médica de medicina legal	Chefe de serviço . . . . .	6	200 195 185 175 185 180 175 170	856,44	5 138,64	71 940,96
		Assistente graduado/assistente.	6	160 145 140 135 130 120			
<i>Total . . . . .</i>			12		1 648,65	9 891,90	138 486,60

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Portaria n.º 1318/2005

de 26 de Dezembro

Da revisão do Programa Operacional da Economia (POE) decorre a criação do Programa de Incentivos

à Modernização da Economia (PRIME), que contempla como eixo de actuação estratégica a «Qualificação de recursos humanos».

O Programa do XVII Governo Constitucional assumiu como instrumento essencial a implementação de um Plano Tecnológico, no qual o potencial de inovação e desenvolvimento organizacional depende da qualificação dos recursos humanos.